

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.17.

Portaria nº 1251, publicada no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Marília		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Marília, a ser instalada no Município de Marília, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 200900460		
PARECER CNE/CES N°: 156/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Marília, instalada na Rua 24 de Dezembro nº 1.251, Centro, Município de Marília, Estado de São Paulo e mantida pelo Centro de Ensino Superior de Marília, sediado no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no Sistema e-MEC processo de pedido de autorização para funcionamento dos cursos de Bacharelado em Administração (200900520) e Licenciatura em Pedagogia (200900521), com previsão de oferta de duzentas (200) vagas anuais por curso.
2. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	3
Corpo Social	3
Instalações Físicas	3

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria de Educação Superior (SESu) seja pela Instituição.
5. Parecer final da Secretaria de Educação Superior (SESu) sugere o deferimento com o seguinte texto: *Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Marília, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Marília, com sede na mesma cidade,*

submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

6. Os conceitos das avaliações *in loco* do INEP para autorização de funcionamento dos cursos foram:

Curso	Conceito			
	Organização Didático-pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Final
Administração	4	4	3	4
Pedagogia	4	4	3	4

7. Na avaliação institucional, a comissão de avaliadores do INEP não apontou deficiências graves. Todos os docentes têm, no mínimo, formação de pós-graduação *lato sensu*: quatro doutores, dezoito mestres e sete com especialização. Apenas quatro docentes, dos 29 listados, possuem regime de trabalho como horistas.
8. Entretanto, a comissão de avaliadores apontou algumas fragilidades que necessitam ser saneadas. Entre elas destacamos a implementação da CPA, a ampliação da quantidade de equipamentos audiovisuais e do acervo bibliográfico, a melhoria da área de convivência e a implantação de políticas de aquisição, expansão e atualização do acervo bibliográfico.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Marília, instalada na Rua 24 de Dezembro, nº 1.251, Centro, Município de Marília, Estado de São Paulo e mantida pelo Centro de Ensino Superior de Marília, sediado no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do Curso de Administração, bacharelado, e do Curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais por curso.

Brasília (DF), 5 de maio de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente